PORTARIA DIRFIN 029/2019

"INSTITUI VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO DAS DISCIPLINAS EM REGIME ESPECIAL DE DEPENDÊNCIA – RED PROVA, MODALIDADE PROVA EM TODOS OS CURSOS DA FAEX"

O Diretor Financeiro da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema - FAEX no uso de suas atribuições baixa a seguinte

P O R T A R I A

Considerando, as diretrizes estabelecidas pelos senhores mantenedores em suas deliberações;

Considerando, há alunos na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema-FAEX, que precisam regularizar e/ou adequar sua situação acadêmica em algumas disciplinas, a Instituição oferece aos discentes o Regime Especial de Dependência – RED, Modalidade Prova, com a finalidade de adequar/regularizar a situação acadêmica do aluno.

Resolve:

Art. 1º. Os alunos que desejarem se matricular no Regime Especial de Dependência – RED, chamado RED PROVA, poderão fazê-lo desde que atendam todos os requisitos e condições definidos pelo Regimento Interno e pela Diretoria Acadêmica da IES.

Parágrafo Único: Constitui condição *sine qua non* para se matricular e cursar a disciplina em Regime Especial de Dependência, em quaisquer de suas modalidades, a

assinatura e obediência das cláusulas de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art.2º. A importância a ser paga pelo aluno, para matricular-se na modalidade de Regime Especial, fica estabelecido conforme Comunicado de Reajuste, publicado no início do Semestre letivo na IES, podendo ser pago à vista ou parcelado em 02 (duas) vezes, sendo a primeira parcela paga à vista, quando da assinatura do contrato de RED e o saldo remanescente 40 dias após.

Art.3º. O Contratante que desejar cancelar sua matrícula, deverá fazer mediante solicitação por meio de requerimento próprio, no prazo de 07 (sete) dias úteis antes da data marcada para a realização da prova;

§ 1°. O valor a ser devolvido ao Contratante é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago, no prazo de 15 dias úteis.

§ 2°. A solicitação de cancelamento de matrícula feita fora do prazo estabelecido não fará a jus a devolução ou isenção de qualquer valor pago.

§ 3°. Caso a Contratada não tenha condições de oferecer o regime especial para a modalidade e disciplina em que o Contratante realize sua matrícula, a mesma se compromete a devolver o valor integral pago pelo Contratante.

Art.4º - Não há trancamento de matrícula para modalidade de regime especial.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Extrema, 18 de novembro de 2019

João Batista da Silva

Diretor Financeiro